



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 059, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D’Água da Bananeira do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado na forma do Anexo I, deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D’Água da Bananeira do município de São José do Divino, estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

REGIMENTO INTERNO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA**, tem natureza permanente e exercerá as competências previstas na Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 e na Política Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino, estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA** é formado por, no mínimo, 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários da APA e membros do poder público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA**, observadas as diretrizes da Secretária Municipal de Meio Ambiente, ressalvas as que são exclusivas do Poder Público:

I - Acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização da Unidade de Conservação Ambiental -UC, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de proteção do meio ambiente e de educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

II - Propor estratégias de ação visando à integração do trabalho da UC e planos, programas e projetos Intersetoriais;

III - Participar da elaboração ou da atualização do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso da respectiva APA, assim como do planejamento das atividades nela desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços da APA, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Plano de Gestão da APA;

V - Auxiliar a direção da APA, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - Articular as populações do entorno da APA, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Incentivar a participação das comunidades que frequentam a APA na articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - Participar de cursos, treinamentos, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros do Conselho;

IX - Promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao COMDEMA;

XI - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as informações referentes às obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a APA;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho Intersectorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito municipal;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Municipais;

XV - Elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva do Conselho.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA** é o local onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva e são organizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º - São atribuições do Plenário:

I. Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;

II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e Regulamento de Uso da APA;

III. Autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;

IV. Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V. Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

VI. Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SEMAM;

VII. Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor serão divulgadas com antecedência mínima de 72 horas, com participação livre aos interessados, com direito a voz e voto a todos os conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas quadrimestralmente, com duração máxima de 90 minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do seu Presidente, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento da APA.

§2º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas através do instrumento de comunicação on-line que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail e grupos de mensagens via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

§3º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Gestor no prazo de um mês, qualquer membro poderá fazê-la, observando-se toda a normalização contida neste Regimento Interno.

§4º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Presidente se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Presidente do Conselho Gestor assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§5º O Presidente providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias;

§6º Haverá uma tolerância de até 15 minutos para o início da reunião, ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao Presidente ou demais membros sua intenção de presença.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§7º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

Art. 8º - Da pauta da reunião ordinária constará:

I. Informes;

II. Apresentação, discussão de pauta;

III. Propostas;

IV. Deliberações;

V. Encaminhamentos;

VI. Apresentação de sugestões para a pauta;

VII. Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 minutos não prorrogáveis.

§3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários da APA;

Art. 9. Em todas as atas das reuniões deverão constar:

I. Dia, hora e local da reunião;

II. Relação dos membros presentes;

III. Relação dos membros ausentes;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

IV. Resumo do Expediente;

V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação;

VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;

VIII. Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 2 (dias) dias contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 2 (dias) dias, será considerada em conformidade.

§3º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente via assinatura digital ou presencialmente, conforme a natureza da reunião.

§4º É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada em ferramentas on-line que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail ou grupos de mensagem via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§5º As atas em conformidade devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião.

§6º Uma cópia da ata deverá ser impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a validação por todos os membros participantes.

Art. 10. As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

Art. 11. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art. 12. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, e comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte do Conselho Gestor da APA, este deverá ser substituído pelo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 13. Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante da SEMAM que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados a SEMAM.

§2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da SEMAR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 14. As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art. 15. O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao Presidente ou por e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Art. 16. Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art. 17. Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 18. O Conselho Gestor será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino.

Art. 19. O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples na presença de 50%+1 dos conselheiros.

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor da APA:

I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;

II. Encaminhar as deliberações do Plenário;

III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

- a)** Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b)** Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
- c)** Organizar os anuais do Conselho Gestor.

Art. 22. Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor da APA.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do divino-PI, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



ID: 6E060C91C8924



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

"Cria o Conselho de Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira do Município de São José do Divino, Estado do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º - Criar o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades local e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgão público ambiental municipal; e
b) Órgãos do Poder Público Municipal de áreas afins.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Comunidades locais.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) ONG's.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

- a) Universidades públicas e privadas; e
b) Centros e Institutos de Pesquisa.

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Presidente do Conselho Gestor da APA ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise e homologação.

Art. 3º - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que indicará seu suplente.

Art. 4º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Gestor será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira são as previstas no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de acompanhamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: A5F54551DCBC4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 058, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

"Nomeia o Conselho de Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira do Município de São José do Divino, Estado do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros a seguir para compor o Conselho de Gestão da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira de São José do Divino, Estado do Piauí, para o biênio 2024/2025, sendo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI			
TITULAR		SUPLENTE	
01	ANTÔNIA JOSILENE DE SOUSA RODRIGUES CPF: 030.214.173-10 (PRESIDENTE)	02	JOSÉ DE SALES DA SILVA FILHO CPF: 081.571.943-14 (VICE-PRESIDENTE)
02	VERONICE GOMES MACHADO CPF: 489.981.683-91	03	FRANCISCO FABIO SANTOS DA SILVA CPF: 080.681.993-65
03	PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA CPF: 040.405.333-20	04	MARIA BÉTANIA FREIRE FONTENELLE CPF: 032.087.683-70
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI		TITULAR	
		SUPLENTE	
04	CINTIA MAYARA DE ARAUJO CARVALHO CPF: 036.003.643-08	05	DAVID BRUNO RODRIGUES DE SOUSA CPF: 093.848.543-26
05	GERSON FERREIRA BRITO CPF: 007.365.803-01		MARIA DA LUZ FONSECA DE SOUSA CPF: 517.583.003-10

Art. 2º - O Conselho de Gestão da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira, terá como objetivos:

I - Oferecer transparência para a gestão da Unidade de Conservação por meio de controle social;

II - Contribuir para a elaboração, aprovar e implantação do Plano de Manejo da APA; e

III - Integrar a Unidade de Conservação às comunidades, setor privado, instituições de pesquisa, ONGs, poder público, bem como às outras Áreas Protegidas situadas nos limites do município de São José do Divino-PI.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: BBF55F9DE9BA4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 059, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira do município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado na forma do Anexo I, deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Olho D'Água da Bananeira do município de São José do Divino, estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

REGIMENTO INTERNO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA**, tem natureza permanente e exercerá as competências previstas na Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 e na Política Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino, estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA** é formado por, no mínimo, 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários da APA e membros do poder público.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA**, observadas as diretrizes da Secretária Municipal de Meio Ambiente, ressalvas as que são exclusivas do Poder Público:

I - Acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização da Unidade de Conservação Ambiental -UC, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de proteção do meio ambiente e de educação ambiental;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

II - Propor estratégias de ação visando à integração do trabalho da UC e planos, programas e projetos Intersetoriais;

III - Participar da elaboração ou da atualização do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso da respectiva APA, assim como do planejamento das atividades nela desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços da APA, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Plano de Gestão da APA;

V - Auxiliar a direção da APA, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - Articular as populações do entorno da APA, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Incentivar a participação das comunidades que frequentam a APA na articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - Participar de cursos, treinamentos, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros do Conselho;

IX - Promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao COMDEMA;

XI - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as informações referentes às obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a APA;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho Intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito municipal;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Municipais;

XV - Elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Gestor da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DA BANANEIRA** é o local onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva e são organizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º - São atribuições do Plenário:

I. Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;

II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e Regulamento de Uso da APA;

III. Autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;

IV. Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V. Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

VI. Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SEMAM;

VII. Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor serão divulgadas com antecedência mínima de 72 horas, com participação livre aos interessados, com direito a voz e voto a todos os conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas quadrimestralmente, com duração máxima de 90 minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do seu Presidente, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento da APA.

§ 2º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas através do instrumento de comunicação on-line que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail e grupos de mensagens via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Gestor no prazo de um mês, qualquer membro poderá fazê-la, observando-se toda a normalização contida neste Regimento Interno.

§ 4º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Presidente se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Presidente do Conselho Gestor assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 5º O Presidente providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias;

§ 6º Haverá uma tolerância de até 15 minutos para o início da reunião, ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao Presidente ou demais membros sua intenção de presença.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§7º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

Art. 8º - Da pauta da reunião ordinária constará:

I. Informes;

II. Apresentação, discussão de pauta;

III. Propostas;

IV. Deliberações;

V. Encaminhamentos;

VI. Apresentação de sugestões para a pauta;

VII. Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 minutos não prorrogáveis.

§3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários da APA;

Art. 9. Em todas as atas das reuniões deverão constar:

I. Dia, hora e local da reunião;

II. Relação dos membros presentes;

III. Relação dos membros ausentes;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

IV. Resumo do Expediente;

V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação;

VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;

VIII. Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 2 (duas) dias contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 2 (duas) dias, será considerada em conformidade.

§3º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente via assinatura digital ou presencialmente, conforme a natureza da reunião.

§4º É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada em ferramentas on-line que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail ou grupos de mensagem via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§5º As atas em conformidade devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião.

§6º Uma cópia da ata deverá ser impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a validação por todos os membros participantes.

Art. 10. As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

Art. 11. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art. 12. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, e comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte do Conselho Gestor da APA, este deverá ser substituído pelo suplente.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 13. Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1 (um) representante da SEMAM que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados a SEMAM.

§2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da SEMAR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 14. As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art. 15. O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao Presidente ou por e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Art. 16. Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art. 17. Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 18. O Conselho Gestor será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino.

Art. 19. O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples na presença de 50%+1 dos conselheiros.

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor da APA:

- I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;
- II. Encaminhar as deliberações do Plenário;
- III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;
- IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;
- IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

- a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
- c) Organizar os anuais do Conselho Gestor.

Art. 22. Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Divino.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor da APA.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino-PI, 31 de outubro de 2024.

Antônio Carlos de Sousa Carvalho
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 85A70D0F21674



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

CNPJ: 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

**EXTRATO 18º (DECIMO OITAVO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO 01**
(PP Nº 014/2021 - CIDADE DE PICOS-PI)**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paquetá-PI**CONTRATADA:** JOSE GONÇALVES NUNES FILHO & CIA LTDA (LAB-ANÁLISES)**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 014/2021**OBJETO:** Contratação de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades do município de Paquetá-PI. Uma empresa que realize os exames na cidade de Picos-PI e a outra na cidade de Teresina-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.**CNPJ:** Nº 17.217.666/0001-07**ENDEREÇO:** Rua Coelho Rodrigues, nº 558, Sala 01, Bairro Centro Picos-PI.**VALOR:** R\$ 294.593,84 (Duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/EC29/FMS/PMAQ/COOFINANCIAMENTO/COVID e OUTROS.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**PRAZO DE VIGENCIA:** 04/11/2024 à 04/01/2025.**DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2024.

ID: 59F9F1336E9B4



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

CNPJ: 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

**EXTRATO 18º (DECIMO OITAVO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO 02**
(PP Nº 014/2021 - CIDADE DE TERESINA-PI)**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paquetá-PI**CONTRATADA:** Instituto De Medicina Especializada Do Piauí LTDA (IMEP)**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 014/2021**OBJETO:** Contratação de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades do município de Paquetá-PI. Uma empresa que realize os exames na cidade de Picos-PI e a outra na cidade de Teresina-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.**CNPJ:** Nº 06.668.354/0001-95**ENDEREÇO:** Rua & de setembro, nº 570, Sul, Centro Teresina PI.**VALOR:** R\$ 113.376,78 (Cento e Treze Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).**FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/EC29/FMS/PMAQ/COOFINANCIAMENTO/COVID e OUTROS.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**PRAZO DE VIGENCIA:** 04/11/2024 à 04/01/2025**DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2024